



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº. 16/2023

Pregão Eletrônico nº. 2/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração de seguro total para o veículo desta Casa Legislativa, com cobertura de qualquer tipo de sinistros ao veículo, seu condutor e a terceiros.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 14.261, 17º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, na qual aduz, de modo sucinto, considerando a restrição da contratação almejada por esta Casa Legislativa às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que a referida restrição impõe ao instrumento convocatório vícios que carecem de retificação, tendo em vista que:

(I) o ramo segurador é composto exclusivamente por Sociedades Anônimas ou Cooperativas e jamais ME ou EPP, nos termos do art. 24 do Decreto Lei nº. 73/1966, e ainda;

(II) as empresas de seguro privado não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, conforme disposto no §4º do art. 3º da norma citada.

Roga, ao final, pelo acolhimento da presente Impugnação com a consequente exclusão da exigência vertida do item 2.1.1. do edital, que direciona à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), vez que, somente Sociedades Anônimas e Cooperativas devidamente autorizadas podem operar seguros.

I – TEMPESTIVIDADE

A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

Considerando que a sessão pública do certame em análise ocorrerá na data de 26/09/2023 e, tendo a presente Impugnação sido apresentada na data de 21/09/2023, temos que a mesma é tempestiva.

II – MÉRITO

A solução para o caso posto em análise prescinde de longos esclarecimentos, mormente quando razão assiste à impugnante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Depreende-se do edital a aplicação de exclusividade de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas a ME/EPP, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, a aplicabilidade de referida exclusividade encontra óbice nos termos do artigo 3º, §4º, inciso VIII da supramencionada Lei Complementar, que dispõe que pessoas jurídicas de seguro privado não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto em lei.

Outrossim, resta prejudicada a aplicação da exclusividade, em atenção ao disposto no artigo 24 do Decreto 73/66, que determina que "*Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.*"

O caso em análise atrai ainda o disposto no parágrafo único do artigo 757 do Código Civil, o qual aduz:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada. (g/n)

Neste sentido, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO ao certame em comento, devendo o instrumento convocatório ser retificado, em atendimento à legislação vigente.

III – DECISÃO

Considerando o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO** e **CONHEÇO** o pedido interposto pela empresa interessada e **DEFIRO** o pedido de impugnação, com a conseqüente retificação do instrumento convocatório e a reabertura de prazo de publicação, reagendando a sessão de abertura para o dia 11/10/2023, às 13h (treze horas).

Carandaí, 21 de setembro de 2023.

JOSÉ PIRES NETO
- Pregoeiro -
Matrícula 40